

Proíbe a utilização de vias públicas, praças, parques e jardins e demais logradouros públicos para realização de bailes *funks* ou de quaisquer eventos musicais não autorizados e dá outras providências.

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 4.936/2013, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica expressamente vedada a utilização de vias públicas, praças, parques, jardins e demais logradouros públicos para realização de bailes *funks*, festas *raves* ou quaisquer outros eventos musicais não autorizados, independentemente do horário.

Parágrafo Único. A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como postos de combustíveis e estacionamentos, ou qualquer outro espaço público ou privado que não seja regularizado, estruturado e devidamente autorizado pelo Poder Público Municipal para este tipo de evento.

Art. 2º O descumprimento do estabelecido nesta Lei acarretará a apreensão imediata do equipamento de som e do veículo, quando o equipamento estiver instalado ou acoplado no porta-malas, ou sobre a carroceria, ou ainda quando estiver sendo rebocado pelo veículo.

Art. 3º O Poder Público Municipal, por meio de seu órgão de fiscalização, em cooperação com a Polícia Militar, Delegacia de Polícia Civil, Conselho Tutelar e com o auxílio da Guarda Municipal e do Departamento de Controle e Fiscalização de Trânsito, deverá providenciar a apreensão e remoção para o depósito próprio, de todo o material e equipamento utilizado, lavrando-se no ato o respectivo Auto de Apreensão.

Art. 4º Sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em legislação específica, que devem ser aplicadas a todas as demais tipificações criminais que ocorram neste tipo de evento, o infrator, o proprietário do veículo ou ambos, solidariamente, conforme o caso, ficam sujeitos ao pagamento de multa em caso de descumprimento desta Lei.

LEI Nº 4.976, DE 21 DE AGOSTO DE 2014

2/3

§1º Caso o evento seja realizado em imóvel privado, fica o proprietário do imóvel, solidariamente, sujeito ao pagamento da multa referida no *caput* deste artigo.

§ 2º A pena de multa será aplicada mediante procedimento administrativo a ser estabelecido em regulamento, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º O valor da multa é de 825,22 (oitocentos e vinte e cinco vírgula vinte e dois) FMP - Fator Monetário Padrão, dobrada a cada reincidência.

§ 4º Caso for constatada a cobrança de entrada ou venda de ingresso para acesso ao evento, mesmo que antecipadamente, o valor da multa será dobrado, observado o disposto no § 3º deste artigo.

Art. 5º Fica o Município de Mauá, através do órgão competente, e com observância à legislação pertinente, autorizado a licenciar espaço para a realização desses eventos, assegurado o devido isolamento acústico ou condições ambientais que assegurem a inexistência de qualquer perturbação ao sossego público e à ordem urbana, obedecendo aos parâmetros de incomodidade e os níveis máximos de ruído estabelecidos pelo Código de Posturas Municipal vigente.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Município de Mauá, em 21 de agosto de 2014.

DONISETE BRAGA
Prefeito

EUDES MOCHIUTTI
Secretário de Assuntos Jurídicos

CARLOS WILSON TOMAZ
Secretário de Segurança Pública Municipal

JOSÉ AFONSO PEREIRA
Secretário de Planejamento Urbano

SÔNIA APARECIDA DE SOUZA BRAGA
Secretária de Cidadania e Ação Social

AZOR DE ALBUQUERQUE SILVA
Secretário de Mobilidade Urbana

Registrada no Departamento de Atos Oficiais e
afixada no quadro de editais. Publique-se na
imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do
Município.

RUZIBEL SENA DE CARVALHO
Chefe de Gabinete

m/